



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

48

EMENTA:

Dispõe sobre campanha de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte no âmbito da cidade de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Vereador OTONIEL LIMA e o VEREADOR DADINHO apresentam a consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Ribeirão Preto a campanha: "*Assédio sexual no transporte é crime*", para o combate dos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público.

Parágrafo único - A campanha terá por finalidade a promoção de ações afirmativas, educativas e preventivas contra o abuso sexual e violência contra a mulher sofrido no transporte.

Artigo 2º - A campanha terá como foco principal os terminais de transbordo do transporte coletivo, o interior dos ônibus e de veículos de transporte público no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - O material de campanha deverá conter orientações acerca da definição de assédio, das ações a serem tomadas pelas vítimas e das formas de denúncia perante as autoridades competentes, com a divulgação destas informações em locais visíveis.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica autorizada a Administração Municipal, as Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público a promover convênios e parcerias com organizações civis, universidades, empresas e demais agentes públicos objetivando a implementação da campanha.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2018.


DADINHO
VEREADOR PTB


OTONIEL LIMA
VEREADOR PRB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

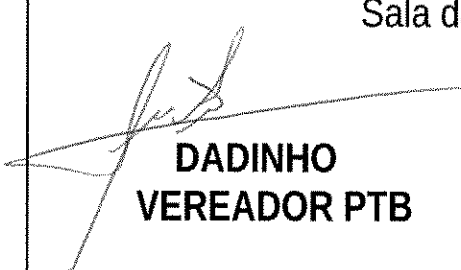
O projeto de lei objetiva promover ações preventivas de orientação e divulgação contra o assédio sexual nos locais onde sabidamente tem ocorrido mais casos desta prática criminosa, ou seja, no transporte público desta cidade.

A sua finalidade é divulgar nos terminais de ônibus, no interior dos ônibus e dos veículos de transporte público as informações sobre o assédio, orientações às vítimas, bem como as formas de denúncia contra este ato criminoso. Esta divulgação poderá ser realizada por meio de material escrito (informativos), adesivos e cartazes a serem colocados em locais visíveis.

Desta forma, o projeto de Lei busca a prevenção do assédio sexual através da divulgação dos números de telefone dos órgãos responsáveis, incentivando à denúncia das vítimas, coibindo assim a prática deste odioso crime.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2018.



DADINHO
VEREADOR PTB



OTONIEL LIMA
VEREADOR PRB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3